



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1404

Página 7 de 16

LEI N.º 1.715, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe Sobre a Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos, do poder Executivo e da Autarquia deste Município, na forma que dispões o inciso X, do artigo 37, o § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 512 de 23 de Maio de 2002 e o § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A revisão geral anual fica instituída a partir do dia 1º de fevereiro de 2025, em obediência à Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002, o inciso X do art. 37 e o § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, combinados com o § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Magda e terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, apurado entre os meses de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

Art. 2º Fica assegurado a partir de 1º de fevereiro de 2025 à revisão geral dos padrões de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Magda sobre o índice de 4,46%.

Art. 3º A revisão geral aplicada nos termos desta lei conforma com o inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 20 de fevereiro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1404

Página 8 de 16

ANEXO III DA LEI N° 1.715, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÕES

REFER.	A (1-5)	B (6-8)	C (9-11)	D (12-14)	E (15-17)	F (18-20)	G (21-23)	H (24-26)	I (27-29)	J (30-32)	K (33-35)	L (36-38)	M (39-41)	N (42 +)
1	3696,18	3880,99	4065,80	4250,61	4435,42	4620,23	4805,03	4989,84	5174,65	5359,46	5544,27	5729,08	5913,89	6098,70
2	8692,16	9126,77	9561,38	9995,98	10430,59	10865,20	11299,81	11734,42	12169,02	12603,63	13038,24	13472,85	13907,46	14342,06
3	10776,63	11315,46	11854,29	12393,12	12931,96	13470,79	14009,62	14548,45	15087,28	15626,11	16164,95	16703,78	17242,61	17781,44
4	10877,07	11420,92	11964,78	12508,63	13052,48	13596,34	14140,19	14684,04	15227,90	15771,75	16315,61	16859,46	17403,31	17947,17

Magda, 20 de fevereiro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51